QUADRO COMPARATIVO

NORMA EM VIGOR	MINUTA PROPOSTA	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO
RESOLUÇÃO CNSP № 416, DE 20 DE JULHO DE	RESOLUÇÃO CNSP № 416, DE 20 DE JULHO DE	Sem alteração.
2021.	2021.	
Dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a	Dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a	Sem alteração.
Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de	Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de	
Auditoria Interna.	Auditoria Interna.	
A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS -	A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS -	Sem alteração.
SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o	SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o	
art.34, inciso XI, do anexo ao Decreto n.º 60.459,	art.34, inciso XI, do anexo ao Decreto n.º 60.459,	
de 13 de março de 1967, torna público que o	de 13 de março de 1967, torna público que o	
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS -	CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS -	
CNSP, em sessão extraordinária realizada em 20	CNSP, em sessão extraordinária realizada em 20	
de julho de 2021, tendo em vista o disposto nos	de julho de 2021, tendo em vista o disposto nos	
arts. 5º, inciso IV e 32, incisos I e II, do Decreto-Lei	arts. 5º, inciso IV e 32, incisos I e II, do Decreto-Lei	
n.º 73, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 3º,	n.º 73, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 3º,	
incisos I e II, 37 e 74 da Lei Complementar n.º	incisos I e II, 37 e 74 da Lei Complementar n.º	
109, de 29 de maio de 2001, no art. 3º, § 1º, do	109, de 29 de maio de 2001, no art. 3º, § 1º, do	
Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967,	Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967,	
nos arts. 2º e 12 da Lei Complementar n.º 126, de	nos arts. 2º e 12 da Lei Complementar n.º 126, de	
15 de janeiro de 2007, e considerando o que	15 de janeiro de 2007, e considerando o que	
consta do Processo Susep nº 15414.606131/2021-	consta do Processo Susep nº 15414.606131/2021-	
43,	43,	
RESOLVE:	RESOLVE:	Sem alteração.
()	()	Sem alteração.
Art. 9º A supervisionada deverá designar um	Art. 9º A supervisionada deverá designar um	Sem alteração.
diretor estatutário como responsável pelos	diretor estatutário como responsável pelos	
controles internos.	controles internos.	
()	()	Sem alteração.

§ 4º É vedado ao diretor de que trata o caput receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.	receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de	Propõe-se a revogação do dispositivo, tendo em vista que seu comando passa a ser previsto no art. 5º da minuta de Resolução CNSP que trata da Política de Remuneração. Com relação ao trecho "ressalvadas as disposições legais aplicáveis", destacamos que o art. 6º da minuta faculta a aplicação do referido art. 5º à participação nos lucros e resultados (PLR) de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, devido ao fato da lei em questão vedar expressamente interferências externas à negociação da PLR.
()	()	Sem alteração.
continuamente as atividades destinadas à garantia da conformidade, à qual competirá, no	unidade de conformidade, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente as atividades destinadas à	
()	()	Sem alteração.
§ 7º É vedado aos membros da unidade de que trata o caput :	§ 7º É vedado aos membros da unidade de que trata o caput :	Sem alteração.
()	()	Sem alteração.

II - receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista.	atrelados ao desempenho das unidades de	Propõe-se a revogação do dispositivo, tendo em vista que seu comando passa a ser previsto no art. 5º da minuta de Resolução CNSP que trata da Política de Remuneração. Com relação ao trecho "ressalvadas as disposições legais aplicáveis", destacamos que o art. 6º da minuta faculta a aplicação do referido art. 5º à participação nos lucros e resultados (PLR) de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, devido ao fato da lei em questão vedar expressamente interferências externas à negociação da PLR. Vale destacar ainda que o novo dispositivo não se aplica a todos os membros da unidade de conformidade, mas somente ao respectivo titular e funcionários que que a supervisionada considere chave (art. 1º, inc. III).
()	()	Sem alteração.
•	Art. 18. A supervisionada deverá constituir uma	•
	unidade de gestão de riscos, responsável	
	exclusivamente por monitorar e suportar	
competirá, no mínimo:	continuamente sua gestão de riscos, à qual competirá, no mínimo:	
()	()	Sem alteração.

VII - realizar análises que visem a identificar potenciais incentivos a comportamentos capazes de comprometer a efetividade da EGR, decorrentes inclusive das métricas de avaliação de desempenho e da estrutura remuneratória aplicáveis aos colaboradores da supervisionada; e	VII - realizar análises que visem a identificar potenciais incentivos a comportamentos capazes de comprometer a efetividade da EGR, decorrentes inclusive das métricas de avaliação de desempenho e da estrutura remuneratória aplicáveis aos colaboradores da supervisionada; e	Propõe-se a revogação do dispositivo tendo em vista que, na minuta de Resolução CNSP que trata da Política de Remuneração, esta passa a ser uma atribuição do Comitê de Remuneração (art. 13, III, "a"). No entanto, no caso do segmento S3, para o qual o Comitê não é obrigatório, deverá continuar sendo desempenhada pela unidade de gestão de riscos (art. 15, II - que menciona ainda a unidade de conformidade, no âmbito de suas atribuições).
()	()	Sem alteração.
Art. 29. A supervisionada deverá constituir uma	Art. 29. A supervisionada deverá constituir uma	Sem alteração.
unidade de Auditoria Interna, que será	unidade de Auditoria Interna, que será	
exclusivamente responsável por realizar a	exclusivamente responsável por realizar a	
atividade de Auditoria Interna.	atividade de Auditoria Interna.	
()	` '	Sem alteração.
§ 3º É vedado aos membros da unidade de que	§ 3º É vedado aos membros da unidade de que	Sem alteração.
trata o caput:	trata o caput :	
()	()	Sem alteração.

		Propõe-se a revogação do dispositivo, tendo em
		vista que seu comando passa a ser previsto no
		art. 5º da minuta de Resolução CNSP que trata da
		Política de Remuneração.
	IV - receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação	Com relação ao trecho "ressalvadas as
		disposições legais aplicáveis", destacamos que o
		art. 6º da minuta faculta a aplicação do referido
		art. 5º à participação nos lucros e resultados (PLR)
•		de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro
		de 2000, devido ao fato da lei em questão vedar
trabalhista.	trabalhista.	expressamente interferências externas à
		negociação da PLR.
		Vale destacar ainda que o novo dispositivo não se
		aplica a todos os membros da unidade de
		Auditoria Interna, mas somente ao respectivo
		titular e funcionários que que a supervisionada
		considere chave (art. 1º, inc. III).
()	()	Sem alteração.
Art. 36. Compete aos órgãos de administração da	Art. 36. Compete aos órgãos de administração da	Sem alteração.
supervisionada:	supervisionada:	
()	()	Sem alteração.
IV - garantir que os mecanismos de avaliação de	IV - garantir que os mecanismos de avaliação de	Propõe-se a revogação do dispositivo, tendo em
1	l ·	vista que a essência de seu comando passa a ser
		abarcada pelo art. 12, inciso I, da minuta de
·		Resolução CNSP que trata da Política de
efetividade do SCI e da EGR.	efetividade do SCI e da EGR.	Remuneração.
()	()	Sem alteração.